



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.095, de 17 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o uso de equipamentos sonoros no interior de ônibus coletivos no Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Fica proibido o uso de equipamentos sonoros no interior de ônibus coletivos nas linhas públicas do transporte coletivo de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único – O “*caput*” deste artigo não se aplica a uso de equipamento com fones de ouvido ou equivalente.

Art. 2º - A não observância da presente lei pelos usuários do sistema de transporte coletivo de Campo Limpo Paulista acarretará aos infratores, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – Advertência.
- II – Impedimento de seguir a viagem.
- III – Interrupção da Carteira de Passe pelo período de dois meses.
- IV – Cassação da Carteira de Passe.

Art. 3º - A não observância da presente lei pelas empresas concessionárias de transporte coletivo de Campo Limpo Paulista acarretará aos infratores, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – Advertência.
- II – Multa de 100 UFESPs.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.095 – Fls. 02

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 27 de dezembro de 2010.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
ESPANA PERRINO HURTADO

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

[Handwritten Signature]
JOSÉ BENEDITO RIZZATO

Diretor da Secretaria